

31-10-12
1 copia enviada
1 copia depositada
A - ✓

31 10 2012
577 1.8. JPB

Exmº Senhor
Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós
Rua Dr. Leonardo Coimbra

4490-621 PÓVOA DE VARZIM

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

NID/Data:

EMEE
Procº 10.16

S/09684/SC/12
2012-10-29

Assunto: AVALIAÇÃO EXTERNA - RECURSO HIERÁRQUICO

1. Na sequência do recurso hierárquico interposto por V. Ex.ª da avaliação externa realizada pela então Inspeção-Geral da Educação, em 5 e 6 de Dezembro de 2011, cumpre informar que, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 08.OUT.2012, exarado na Informação nº I/03853/SC/12, de 24.SET.2012, que constitui seu fundamento, e que se anexa, foi negado provimento à pretensão apresentada de alteração dos níveis de classificação nos três domínios da avaliação externa (Resultado, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão), mas com correção do seu Relatório nos aspetos considerados nos pontos 5.2.1. a 5.2.6. da citada Informação.
2. Mais se informa que será oportunamente publicitado no *site* da Inspeção-Geral da Educação e Ciência o relatório desta avaliação externa devidamente corrigido nos termos acima expostos.

Com os melhores cumprimentos.

O INSPETOR-GERAL

(LUÍS CAPELA)

Na resposta indicar a referência e a data deste ofício

Mod.: IGEC-SC Ofício

PARECER

Concordo.

Ao Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar para decisão.

25.09.2012

Maria Leonor Venâncio
Estevens Duarte

Assinado de forma digital por Maria Leonor Venâncio
Estevens Duarte
DN: c=PT, o=Ministério da Educação e Ciência,
ou=Inspeção-Geral da Educação e Ciência, ou=Maria Leonor
Venâncio Estevens Duarte
Dados: 2012.09.26 11:01:08 +01'00'

Concordo.

A convite do Sr. Luís de
Gouveia e A. Capela,
para decisão.

26.09.2012

Luis Capela
inspeção-Geral da Educação
e Ciência

DESPACHO

- i) Quando
ii) nos termos e em os funda-
mentos expostos, nego firmemente
ao pedido suscitado.

JCA
08.10.12

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO
E DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
João Casanova de Almeida

NID: I/03853/SC/12 Serviço: EMEE

Processo n.º: 10.16

Assunto Recurso hierárquico interposto pela Escola Secundária Eça de Queirós - Póvoa de Varzim (401675), na sequência da Avaliação Externa das Escolas realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2011.

1. O Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar remeteu a esta Inspeção-Geral da Educação e Ciência, para efeitos de pronúncia, o recurso hierárquico interposto pelo Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ), de Póvoa de Varzim, José Eduardo Lemos de Sousa, relativo à Avaliação Externa das Escolas realizada, pela então Inspeção-Geral da Educação, em 5 e 6 dezembro de 2011.

2. Assim, o senhor Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós vem recorrer dos níveis de classificação atribuídos nos três domínios (Resultados, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão), no âmbito da Avaliação Externa das Escolas "...por não estarem condicentes com a avaliação efetuada, nem estarem em concordância com a respetiva escala de avaliação...". Para tal, vem requerer que:

"a) Sejam apreciados o Relatório de Avaliação Externa e a resposta dada ao contraditório desta escola, à luz do exposto em sede de contraditório e no presente recurso;

b) Seja reformulado e publicado novo Relatório de Avaliação Externa em conformidade." (p.8).



3. No presente recurso, o recorrente alega, em síntese, o seguinte:

3.1. A Escola Secundária Eça de Queirós "...é totalmente alheia aos dados..." disponibilizados no Perfil de Escola, tal como "...carecem de explicitação" (p. 3) (...) "mesmo tendo o Diretor solicitado à IGE esclarecimento sobre esses dados, os mesmos apenas lhe foram remetidos no último dia do prazo para o envio do contraditório a esse Serviço e nada esclareciam quanto ao solicitado." (p. 4).

3.2. Não aceitar o valor 9,7 referido pela equipa de Avaliação Externa no Relatório (p. 3) como a média nacional da classificação a Português no exame nacional do 12.º ano em 2011 quando, de acordo com o Júri Nacional de Exames, é 9,6.

3.3. Não aceitar a taxa de conclusão do 12.º ano em 2010-2011 de 74,34% (p. 2 do Relatório) e, conseqüentemente, a consideração final expressa no Relatório na página 7: "Taxa de conclusão do 12.º ano" como uma das áreas a melhorar.

3.4. Não considerar correta a afirmação expressa no Relatório de Avaliação Externa relativamente ao domínio Resultados (p. 4): "Em conclusão os pontos fortes predominam na maioria dos campos em análise...", dado que, de acordo com o Diretor, "...os pontos fortes (...) predominam na totalidade dos campos em análise...".

3.5. Considerar que não foram dadas respostas aos onze pontos apresentados no contraditório sobre o domínio Prestação do Serviço Educativo.

3.6. Não aceitar a afirmação referida na resposta da equipa ao contraditório do Relatório de Avaliação Externa (domínio Liderança e Gestão): "O projeto educativo foi aprovado pela assembleia de escola. Esperava-se que o conselho geral ao assumir funções ratificasse, em assembleia a ata respetiva, esse projeto dando cumprimento a uma das suas competências. Não recolhemos evidências de o ter feito." (p. 7) que corresponde à afirmação expressa no Relatório na página 6 ("O projeto educativo, Cem anos a preparar o futuro, foi aprovado em julho de 2006, revisto de novo e aprovado em outubro de 2008 por deliberação da já extinta Assembleia de Escola. Tal facto não permite reportar ao conselho geral, enquanto atual órgão de direção estratégica que representa a participação e representação da comunidade educativa, o exercício da competência que lhe é atribuída na definição das linhas orientadoras da atividade da Escola."). No mesmo sentido, não concordar com a consideração final expressa no Relatório na página 8: "A atualização e legitimação do projeto educativo" como uma das áreas a melhorar.

4. Deste modo, cumpre proceder à análise do presente recurso por domínio (Resultados, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão), tendo também em conta o contraditório anteriormente apresentado pelo Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós:

4.1. Domínio Resultados

4.1.1. No que concerne aos Exames Nacionais do Ensino Secundário importa primeiramente esclarecer o seguinte:

- o Júri Nacional de Exames (JNE) disponibiliza, em Julho de cada ano, um quadro com os "Resultados de Exames da 1ª Fase, por disciplina" correspondendo em 2011 ao documento designado e consultado pela Escola Secundária Eça de Queirós;
- posteriormente, o JNE disponibiliza as bases de dados dos Exames Nacionais do 9.º e do 12.º

anos - ENEB e ENES - cuja publicação, no caso dos Exames de 2011, ocorreu a 19 de Outubro de 2011.

4.1.2. Na construção do Perfil de Escola e concretamente no que diz respeito aos Exames Nacionais do Ensino Secundário a IGEC utiliza como fonte de informação a base de dados designada de ENES - disponível para download em <http://www.dgidc.min-edu.pt/jurinacionalexames/index.php?s=directorio&pid=4> - procedendo ao cálculo das médias nacionais conforme procedimento explicitado no Perfil de Escola, seguindo a mesma metodologia adotada durante o primeiro ciclo do Programa Avaliação Externa das Escolas. O apuramento das médias nacionais dos exames das disciplinas do ensino secundário integradas no Perfil de Escola resulta da média das classificações por exame dos alunos internos que realizaram a 1.ª Fase dos Exames, excluindo os alunos internos que frequentaram o ano escolar com o propósito de melhorar a classificação de determinadas disciplinas. Esta opção metodológica por vezes ocasiona a obtenção de médias nacionais de exames com ligeiras diferenças face aos valores disponibilizados pelo JNE em Julho, fundamentalmente porque o quantitativo global de alunos não é exatamente o mesmo. Com o intuito de clarificar estas diferenças recorre-se à exemplificação com o código exame e designação 639 Português, uma vez que é precisamente a média nacional deste exame que a Escola Secundária Eça de Queirós discorda quanto ao valor apresentado no Perfil de Escola:

- no documento apresentado pela Escola e que corresponde ao quadro disponibilizado pelo JNE em Julho de 2011, são mencionados para o código e designação de exame 639 Português da 1.ª Fase um total de 49912 alunos internos, incluindo neste quantitativo os alunos internos que frequentaram o ano escolar para obtenção de melhoria de classificação à disciplina. Neste documento a média nacional é de 96 pontos em 200 possíveis, o que corresponde a 9,6 numa escala de 0 a 20;

- no apuramento das médias nacionais integradas no Perfil de Escola, e para o código e designação de exame 639 Português, foram agregadas as classificações dos alunos internos da 1ª Fase excluindo os alunos internos que efetuaram exame para melhoria da classificação final de disciplina, correspondendo a um total de 49547 alunos, o que significa a obtenção de uma média de exame com base num quantitativo de menos 338 alunos face ao cálculo da média realizada pelo JNE em Julho de 2011. A média nacional obtida para este exame e expressa no perfil corresponde 96,7, o que numa escala de 0 a 20 valores, e após arredondamento, corresponde a 9,7.

4.1.3. Importa também esclarecer que o apuramento da média do código e designação de exame 639 Português para a Escola Secundária Eça de Queirós baseou-se nos mesmos critérios definidos pela IGEC no âmbito da Avaliação Externa das Escolas tendo sido obtida com base nas classificações dos 289 alunos internos que efetuaram o respetivo exame na 1ª Fase. A Escola na base de dados do ENES apresentava mais um aluno interno da escola mas foi excluído no cálculo da média da escola uma vez que frequentou a disciplina com propósito de melhorar a sua classificação final. A média do exame 639 Português apurada para a Escola e expressa no Perfil de Escola, correspondeu a 95,8, o que numa escala de 0 a 20, e após o arredondamento às décimas, corresponde a 9,6.

4.1.4. Assim, o relatório de avaliação externa elaborado pela equipa de avaliação não apresenta qualquer incorreção no que concerne aos valores apresentados, contudo, considera-se que a diferença de 0,1 não é suficientemente significativa para que a mesma justificasse a referida comparação no relatório em apreço, pelo que se propõe a seguinte reformulação:

"No último triénio, os resultados dos exames do 12.º ano apresentaram, tendencialmente, valores superiores aos nacionais, verificando-se, no entanto, em 2011, uma inversão dessa

tendência nas disciplinas de Português e de História com resultados (9.6 e 9.6 valores) inferiores aos nacionais (9.7 e 10.5 valores, respetivamente)." (pp. 2-3)

o qual passaria a ter a seguinte redação:

"No último triénio, os resultados dos exames do 12.º ano apresentaram, tendencialmente, valores superiores aos nacionais, verificando-se, em 2011, apenas à disciplina de História A um resultado inferior ao nacional (-0,9)."

4.1.5. No que respeita à objeção por parte do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós relativamente aos referentes nacionais da Taxa de Transição/Conclusão para o ano letivo de 2010/11, importa de igual modo esclarecer previamente qual o procedimento instituído pela IGEC, no âmbito da Avaliação Externa de Escolas, para a sua obtenção. Neste âmbito a IGEC anualmente solicita à MISI um conjunto de dados nacionais absolutos, que à altura são ainda provisórios mas que foram sempre entendidos pela IGEC como importantes para se ter um olhar mais atual sobre os resultados académicos.

4.1.6. Os dados absolutos previamente solicitados à MISI para a obtenção das Taxas de Transição/ Conclusão consistem em: alunos que transitaram; alunos que concluíram; alunos que não transitaram; alunos que não concluíram; alunos que abandonaram; alunos que anularam a matrícula; alunos excluídos por faltas; alunos retidos por faltas.

4.1.7. Estes dados são utilizados pela IGEC para elaborar as taxas de transição/conclusão nacionais para cada ano de escolaridade e ciclo de estudos, assim como para obter informação específica sobre a percentagem de alunos: que abandonaram a escola; que anularam a matrícula; ou que ficaram retidos e/ou excluídos por faltas.

4.1.8. A IGEC, no que diz respeito a este indicador, reconhece que para o Ensino Secundário no decurso do processo de tratamento da informação disponibilizada pela MISI em Novembro de 2011 ocorreu um erro na migração dos dados de tabelas dinâmicas com reflexo na determinação dos indicadores citados. Estes referentes foram atempadamente contestados pela Escola e a equipa avaliativa solicitou a sua validação aos serviços centrais da IGEC. O procedimento de validação cingiu-se à confirmação dos cálculos efetuados detetando-se apenas posteriormente a existência de um erro no processo de migração dos dados absolutos globais com reflexo na obtenção de taxas de transição/conclusão superiores às que efetivamente ocorreram no ano letivo 2010/11.

4.1.9. Face ao exposto considera-se que no Relatório a redação do texto:

"No ensino secundário, em 2010-2011 a taxa de conclusão do 12º ano foi de 69,3%, situando-se abaixo do valor nacional de referência (74,34%)." (p.2)

passaria a ter a seguinte redação:

"No ensino secundário, em 2010-2011 a taxa de conclusão do 12º ano foi de 69,3%, situando-se acima do valor nacional de referência (60,5%)."

4.1.10. Decorrente desta alteração propõe-se também proceder à supressão do texto:

"A taxa de conclusão do 12.º ano." (p.7)

redigida no relatório de avaliação externa no ponto 4. Pontos Fortes e Áreas de Melhoria no âmbito das áreas onde a Escola deve incidir prioritariamente os seus esforços para a melhoria.

4.1.11. Finalmente, na explicitação da classificação de *Bom* atribuída no domínio Resultados,

no Relatório, lê-se:

"Em conclusão, os pontos fortes predominam na maioria dos campos em análise..." (p. 4)

Ora, dado que a Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos de análise (Resultados Académicos, Resultados Sociais e Reconhecimento da Comunidade) e tendo em conta o descritivo da escala de avaliação (níveis de classificação dos três domínios) da Avaliação Externa das Escolas propõe-se:

"Em conclusão, a Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos em análise...", o que corresponde precisamente ao explicitado no nível de classificação de *Bom*, não havendo lugar a alteração da referida classificação.

4.2. Prestação do Serviço Educativo

4.2.1. Os onze pontos apresentados no contraditório que o Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós considera que não foram dadas respostas pela equipa de avaliação, neste domínio do Quadro de Referência, referem-se em síntese:

4.2.1.1. com o facto de a equipa de avaliação externa não ter especificado em que documentos estruturantes deveriam ser inseridos os critérios de avaliação dos alunos.

Ora, sobre este assunto terá de ser a Escola a decidir, tendo, para isso, em conta a legislação e os seus órgãos e estruturas de coordenação pedagógica e supervisão educativa.

4.2.1.2. a aspetos que, no entendimento do Diretor, justificam os diferentes juízos avaliativos expressos no relatório, designadamente a criação na Escola do conselho informal de coordenadores de departamento curricular e o desenvolvimento de monitorização da prática letiva em sala de aula com recurso à figura de assessoria.

4.2.1.3. a não considerar correta a afirmação expressa no Relatório de Avaliação Externa relativamente ao domínio Prestação do Serviço Educativo (p. 6): "*Em conclusão, a Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos em análise...*", dado que, de acordo com o Diretor, "*...os pontos fortes (...) predominam sobre os pontos fracos na totalidade dos campos em análise (...) tendo em conta a 'Escala de Avaliação'.*"

Ora, a equipa de avaliação externa ao atribuir fundamentadamente a este domínio a classificação de *Bom*, teve em conta o descritivo da escala de avaliação (níveis de classificação dos três domínios) correspondente, que, entre outros aspetos, refere "*A Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos em análise...*", não havendo, por isso, lugar a alteração da referida classificação.

4.3. Liderança e Gestão

4.3.1. A equipa de avaliação fundamenta a falta de legitimação do projeto educativo em virtude de o mesmo ter sido aprovado pela extinta Assembleia de Escola e, conseqüentemente, não permitir reportar ao Conselho Geral o exercício da competência que lhe é atribuída na definição das linhas orientadoras da atividade da Escola.

4.3.2. Conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 alínea a) do DL n.º 75/2008, de 22 de Abril, à semelhança do que já sucedia com o DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio, o projeto educativo é o documento que consagra a orientação educativa da escola não agrupada, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola não agrupada se propõe cumprir na sua função educativa. É elaborado e aprovado pelos órgãos de administração



e gestão para um horizonte de três anos.

4.3.3. Por outro lado, é de mencionar que os mandatos dos membros do Conselho Geral, órgão competente para aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução, são de duração de quatro anos, ou seja, a duração dos seus membros não é coincidente com o período de vigência do projeto educativo. O projeto educativo é um documento estruturante da unidade organizacional que perdura no tempo para além dos mandatos dos titulares dos órgãos de gestão. Com isto significa, que não é uma alteração orgânica, exceto se tivesse expressamente prevista na lei, que determina a cessação da vigência de um documento que consagra a orientação educativa da escola.

4.3.4. Acresce ainda referir, que os membros do Conselho Geral não teriam que ratificar a ata da reunião da Assembleia que aprovou o projeto educativo, conforme proposta feita pela equipa da IGEC, porquanto não existe qualquer ilegalidade a sanar, mas apenas, enquanto se mantiver em vigor o projeto educativo, cumpri-lo. Não é necessário qualquer ato posterior para que o projeto educativo aprovado pela Assembleia de Escola se mantenha em vigor durante o mandato do Conselho Geral.

4.3.5. Assim, o texto da página 6 do Relatório:

“O projeto educativo, Cem anos a preparar o futuro, foi aprovado em julho de 2006, revisto de novo e aprovado em outubro de 2008 por deliberação da já extinta Assembleia de Escola. Tal facto não permite reportar ao conselho geral, enquanto atual órgão de direção estratégica que representa a participação e representação da comunidade educativa, o exercício da competência que lhe é atribuída na definição das linhas orientadoras da atividade da Escola. Ainda assim, os documentos estruturantes existentes são, em geral, consistentes e coerentes entre si, revelando uma visão estratégica consolidada e uma capacidade alargada de planeamento educativo. A Escola celebrou um contrato de autonomia, tendo assumido algumas opções estratégicas relativamente à sua missão e ao encontro do seu projeto educativo. Foi elaborado um plano de desenvolvimento, o qual tem sido apreciado por uma Comissão de Acompanhamento Local, através de relatórios semestrais e anuais.”

passaria a ter a seguinte redação:

“O projeto educativo, Cem anos a preparar o futuro, foi aprovado em julho de 2006, revisto de novo e aprovado em outubro de 2008 por deliberação da então Assembleia de Escola. Os documentos estruturantes existentes são, em geral, consistentes e coerentes entre si, revelando uma visão estratégica consolidada e uma capacidade alargada de planeamento educativo. A Escola celebrou um contrato de autonomia, tendo assumido algumas opções estratégicas relativamente à sua missão e ao encontro do seu projeto educativo. Foi elaborado um plano de desenvolvimento, o qual tem sido apreciado por uma Comissão de Acompanhamento Local, através de relatórios semestrais e anuais.”

4.3.6. Decorrente da alteração anterior propõe-se também proceder à seguinte:

“A atualização e legitimação do projeto educativo” (p.8)

redigida no relatório de avaliação externa no ponto 4. Pontos Fortes e Áreas de Melhoria no âmbito das áreas onde a Escola deve incidir prioritariamente os seus esforços para a melhoria, deverá ler-se:

“A atualização do projeto educativo de Escola”.

4.3.7. A equipa de avaliação externa ao atribuir fundamentadamente a este domínio a

classificação de *Bom*, teve em conta o descritivo da escala de avaliação (níveis de classificação dos três domínios) correspondente, que, entre outros aspetos, refere "*A Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos em análise,...*", não havendo, por isso, lugar a alteração da referida classificação.

5. Face ao que antecede, propõe-se que:

5.1. seja negado provimento ao recurso interposto pelo Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, no que se refere à alteração dos níveis de classificação nos três domínios (Resultados, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão), obtidos no âmbito da Avaliação Externa das Escolas 2011-2012;

5.2. ainda assim, sejam alterados no Relatório de Avaliação Externa os aspetos que foram sendo propostos, fundamentadamente, ao longo da presente pronúncia e que a seguir se apresentam:

5.2.1. Onde se lê (p.2):

"No ensino secundário, em 2010-2011 a taxa de conclusão do 12º ano foi de 69,3%, situando-se abaixo do valor nacional de referência (74,34%)."

Passaria a ler-se:

"No ensino secundário, em 2010-2011 a taxa de conclusão do 12º ano foi de 69,3%, situando-se acima do valor nacional de referência (60,5%)."

5.2.2. Onde se lê (pp. 2-3):

"No último triénio, os resultados dos exames do 12.º ano apresentaram, tendencialmente, valores superiores aos nacionais, verificando-se, no entanto, em 2011, uma inversão dessa tendência nas disciplinas de Português e de História com resultados (9.6 e 9.6 valores) inferiores aos nacionais (9.7 e 10.5 valores, respetivamente)."

Passaria a ler-se:

"No último triénio, os resultados dos exames do 12.º ano apresentaram, tendencialmente, valores superiores aos nacionais, verificando-se, em 2011, apenas à disciplina de História A um resultado inferior ao nacional (-0,9)."

5.2.3. Onde se lê (p. 4):

"Em conclusão, os pontos fortes predominam na maioria dos campos em análise...".

Passaria a ler-se:

"Em conclusão, a Escola apresenta uma maioria de pontos fortes nos campos em análise...".

5.2.4. Onde se lê (p. 6):

"O projeto educativo, Cem anos a preparar o futuro, foi aprovado em julho de 2006, revisto de novo e aprovado em outubro de 2008 por deliberação da já extinta Assembleia de Escola. Tal facto não permite reportar ao conselho geral, enquanto atual órgão de direção estratégica que representa a participação e representação da comunidade educativa, o exercício da competência que lhe é atribuída na definição das linhas orientadoras da atividade da Escola. Ainda assim, os documentos estruturantes existentes são, em geral, consistentes e coerentes entre si, revelando uma visão estratégica consolidada e uma capacidade alargada de planeamento educativo. A Escola celebrou um contrato de autonomia, tendo assumido algumas



opções estratégicas relativamente à sua missão e ao encontro do seu projeto educativo. Foi elaborado um plano de desenvolvimento, o qual tem sido apreciado por uma Comissão de Acompanhamento Local, através de relatórios semestrais e anuais.”

Passaria a ler-se:

“O projeto educativo, Cem anos a preparar o futuro, foi aprovado em julho de 2006, revisto de novo e aprovado em outubro de 2008 por deliberação da então Assembleia de Escola. Os documentos estruturantes existentes são, em geral, consistentes e coerentes entre si, revelando uma visão estratégica consolidada e uma capacidade alargada de planeamento educativo. A Escola celebrou um contrato de autonomia, tendo assumido algumas opções estratégicas relativamente à sua missão e ao encontro do seu projeto educativo. Foi elaborado um plano de desenvolvimento, o qual tem sido apreciado por uma Comissão de Acompanhamento Local, através de relatórios semestrais e anuais.”

5.2.5. Propõe-se proceder à supressão do texto (p.7):

“A taxa de conclusão do 12.º ano.”

5.2.6. Onde se lê (p.8):

“A atualização e legitimação do projeto educativo”

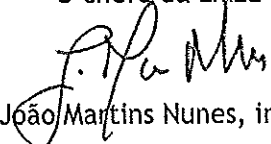
Passaria a ler-se:

“A atualização do projeto educativo de Escola”.

À consideração superior,

Lisboa, 24 de setembro de 2012

O chefe da EMEE


João Martins Nunes, inspetor